

5 de dezembro de 2024
170/2024-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Processo de Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para os Contratos Futuros de Taxas de Câmbio Referenciados em Dólar**

A B3 informa os procedimentos de credenciamento e as regras do Programa de Formador de Mercado para os Contratos Futuros de Taxas de Câmbio Referenciados em Dólar dos Estados Unidos da América.

Para o presente programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, a seleção dos formadores de mercado será de acordo com a ordem de envio do termo de credenciamento.

1. Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar o credenciamento, de acordo com as orientações dispostas no Guia de Procedimentos para Credenciamento dos Formadores de Mercado, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

170/2024-PRE

Para este programa, há modelo específico de Termo de Credenciamento, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Programas – Listados, Futuros, Futuro de Moedas (Pares em USD), Termo de Credenciamento ao Programa de Formador de Mercado de Futuro de Moedas.

As instituições interessadas em participar deste programa deverão enviar o Termo de Credenciamento devidamente preenchido com suas informações, bem como indicar os ativos com os quais pretende atuar no corpo do e-mail, para formadordemercadob3@b3.com.br, observando o prazo e as regras de escolha de ativos definidos neste Ofício Circular.

Após envio do Termo de Credenciamento e início do programa, o formador que deseja atuar em novo ativo, substituir ou remover um ativo em que já atua, deverá enviar a solicitação para o e-mail formadordemercadob3@b3.com.br, observando as regras de escolha de ativos definidas neste Ofício Circular.

Cada instituição deverá se credenciar para atuação em, no mínimo, 5 (cinco) ativos, sendo:

- 4 (quatro) ativos para atuação obrigatória previamente estabelecidos pela B3 elencados no **Grupo A**; e
- 1 (um) ou mais ativos escolhidos pela instituição para atuação obrigatória dentre os elencados no **Grupo B**.

Grupo A – Ativos previamente estabelecidos pela B3 para atuação obrigatória das instituições interessadas

- Futuro de Dólar dos Estados Unidos da América por Euro (EUP)
- Futuro de Dólar dos Estados Unidos da América por Libra Esterlina (GBR)
- Futuro de Dólar dos Estados Unidos da América por Dólar Australiano (AUS)
- Futuro de Iene Japonês por Dólar dos Estados Unidos da América (JAP)

Grupo B – Ativos de livre escolha, ao menos 1 (um), para atuação obrigatória da instituição interessada

- Futuro de Dólar dos Estados Unidos da América por Dólar da Nova Zelândia (NZL)
- Futuro de Dólar Canadense por Dólar dos Estados Unidos da América (CAN)
- Futuro de Coroa Norueguesa por Dólar dos Estados Unidos da América (NOK)
- Futuro de Coroa Sueca por Dólar dos Estados Unidos da América (SEK)
- Futuro de Franco Suíço por Dólar dos Estados Unidos da América (SWI)
- Futuro de Iuan Chinês por Dólar dos Estados Unidos da América (CNH)
- Futuro de Lira Turca por Dólar dos Estados Unidos da América (TUQ)
- Futuro de Peso Argentino por Dólar dos Estados Unidos da América (ARS)
- Futuro de Peso Chileno por Dólar dos Estados Unidos da América (CHL)
- Futuro de Peso Mexicano por Dólar dos Estados Unidos da América (MEX)
- Futuro de Rande da África do Sul por Dólar dos Estados Unidos da América (AFS)
- Futuro de Rublo Russo por Dólar dos Estados Unidos da América (RUB)

170/2024-PRE

A B3 realizará a alocação das instituições selecionadas para cada um dos ativos, respeitando o número de vagas oferecidas. No procedimento de alocação, a B3 poderá reduzir a quantidade mínima obrigatória de ativos para um ou mais formadores de mercado, no intuito de maximizar o número de instituições credenciadas no programa.

2. Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 16/12/2024	16/12/2024	02/01/2025	30/12/2025

A B3 poderá avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que haja vagas disponíveis.

Este programa poderá ser prorrogado. Em caso de prorrogação, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, a eventual alteração nos parâmetros de atuação e as demais disposições necessárias. Será facultativo ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Este programa poderá ser encerrado pela B3 com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias.

3. Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado credenciados neste programa deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol dos ativos ou derivativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, estará disponível no documento Parâmetros de Atuação do Formador de Mercado de Futuros de Moedas (Pares em USD), disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Futuros de Moedas (Pares em USD).

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será exigida quando a alteração de parâmetros decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

4. Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por período de até 10 (dez) dias úteis após o início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Os formadores de mercado que necessitarem desse período deverão informar à B3 as contas de atuação com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência ao início do programa. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

5. Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado credenciados neste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas em substituição ao formador de mercado descredenciado, seguindo os mesmos critérios de credenciamento previstos neste Ofício Circular.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

6. Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados deste programa no caso de descumprimento dos parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023 referente às regras para monitoramento de não conformidades de formador de mercado e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Credenciamento.

Conforme disposto no Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023, em relação ao conceito de combo, os Grupos A e B serão considerados combos separados.

Quanto ao descredenciamento do formador de mercado em um dos ativos do programa por não cumprimento dos parâmetros de atuação, em linha com as regras de monitoramento de não conformidades presentes no Ofício Circular 084/2023-PRE, a medida a ser adotada dependerá do grupo ao qual o respectivo ativo faz parte, conforme descrito a seguir.

170/2024-PRE

- Caso o descredenciamento ocorra para um dos ativos do Grupo A, o formador de mercado será descredenciado de todos os ativos do programa, dos Grupos A e B.
- Caso o descredenciamento ocorra para um dos ativos do Grupo B, o formador de mercado poderá escolher outro ativo do mesmo grupo para continuar no programa. Essa escolha é opcional caso o formador de mercado já esteja atuando na quantidade mínima de ativos exigida no Grupo B.

7. Prazo mínimo de atuação

Caso os formadores de mercado desistam do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação neste programa, estarão dispensados de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

8. Benefícios

As instituições credenciadas neste programa farão jus aos benefícios constantes na Política de Benefícios e Remuneração descrita no Anexo deste Ofício Circular, que incluem:

- isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas com os ativos em que forem credenciados, em quaisquer vencimentos;
- isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações com instrumentos de rolagem referentes aos ativos em que forem credenciados;

170/2024-PRE

- remuneração dentro dos critérios, limites, condições e regras determinadas pela Política de Benefícios e Remuneração descrita no Anexo deste Ofício Circular, sendo que o formador de mercado deverá indicar uma das opções abaixo como forma de recebimento:
 - pelo valor líquido, via transferência bancária em conta, com o desconto dos tributos incidentes na fonte previstos na legislação tributária em vigor na data da realização do pagamento. Nesse caso, a instituição credenciada como formador de mercado deverá enviar os dados de pagamento para a B3, que entrará em contato solicitando as informações, tais como código NIF, Iban e outras.
 - por meio da concessão de créditos, que poderão ser utilizados, exclusivamente, para abatimento nos emolumentos e nas tarifas cobrados pela B3 em operações com produtos de derivativos listados, independentemente da mercadoria negociada. Os créditos concedidos terão validade não prorrogável até o fim do mês subsequente ao mês de atuação como formador de mercado. Nesse caso, os formadores de mercado deverão indicar uma conta exclusiva para o recebimento dos benefícios.

É importante destacar que os benefícios serão concedidos de maneira proporcional ao período de atuação do formador de mercado.

9. Disposições gerais

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Ressalta-se que os negócios realizados com o ativo e o instrumento de rolagem do ativo, em que forem credenciados, e liquidados em contas cadastradas para receber isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes, não serão considerados para o cálculo do ADV da família ao qual o produto pertence.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Produtos Listados, pelos telefones (11) 2565-4616/5661 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 170/2024-PRE

Política de Benefícios e Remuneração por Prestação de Serviços aos Formadores de Mercado dos Contratos Futuros de Taxas de Câmbio Referenciados em Dólar dos Estados Unidos da América

1. Isenção de tarifas

Serão reduzidos a zero os emolumentos e as tarifas referentes às operações de compra e venda nos ativos em que a instituição esteja credenciada como formador de mercado. Essa isenção se aplica às operações realizadas pelo formador de mercado em quaisquer vencimentos, obrigatórios ou não, dos ativos em que esteja credenciado.

Também serão reduzidos a zero os emolumentos e as tarifas referentes às operações com os instrumentos de rolagem específicos dos ativos nos quais a instituição esteja credenciada como formador de mercado.

2. Remuneração

A B3 concederá remuneração aos formadores de mercado dentro dos limites, condições e critérios estabelecidos abaixo.

A avaliação da remuneração a que cada formador de mercado terá direito será realizada no mês subsequente ao término de cada trimestre, para que o efetivo pagamento da remuneração, caso aplicável, seja realizado até o último dia útil do mês subsequente ao término de cada trimestre.

2.1 Elegibilidade dos formadores de mercado à remuneração

Para ser elegível à remuneração, o formador de mercado deve possuir volume de ofertas diretas inferior a 30% (trinta por cento) do volume total negociado pelo formador de mercado em, pelo menos, 5 (cinco) ativos em que for credenciado. O percentual de ofertas diretas em relação ao volume total negociado será avaliado para cada ativo individualmente e deverá ser inferior a 30% (trinta por cento) para cada um deles.

2.2 Valor máximo da remuneração variável por ativo

Para cada ativo do Grupo A será definido, trimestralmente, o valor máximo para ser compartilhado com os formadores de mercado elegíveis.

O valor máximo do montante total a ser compartilhado entre formadores de mercado será equivalente a 15% (quinze por cento) da receita líquida auferida pela B3 no trimestre anterior à atuação dos formadores de mercado, para cada ativo do Grupo A.

2.3 Meta de % de ADV em Tela do mercado

Para determinar a remuneração dos formadores de mercado neste programa, a B3 avaliará o % do ADV em Tela, ou seja, o percentual do volume médio diário de contratos que não sejam provenientes de ofertas diretas por trimestre em relação ao volume médio diário total de contratos.

Em cada trimestre do programa, a meta de % de ADV em Tela do mercado (Meta de % de ADV Tela) para cada ativo do Grupo A corresponderá a 80% (oitenta por cento).

2.4 Cálculo da remuneração variável por ativo

No mês seguinte ao final de cada trimestre (abril/2025, julho/2025, outubro/2025 e janeiro/2026), a B3 calculará a proporção da Meta de % de ADV Tela atingida pelo mercado para cada ativo do Grupo A:

$$P_{\text{ativo}} = \text{MIN} \left(1 ; \frac{\% \text{ ADV Tela}_{\text{ativo}}}{\text{Meta \% ADV Tela}_{\text{ativo}}} \right)$$

Onde:

P_{ativo} = proporção da Meta de % de ADV em Tela do ativo atingido pelo mercado;

$\% \text{ ADV Tela}_{\text{ativo}}$ = percentual de ADV em Tela observado no ativo no período; e

$\text{Meta ADV Tela}_{\text{ativo}}$ = Meta de 80% de ADV em Tela definida pela B3 para o ativo.

O montante total a ser compartilhado com os formadores de mercado elegíveis para cada ativo, será definido de acordo com a fórmula abaixo:

$$M_{\text{ativo}} = P_{\text{ativo}} \times VM_{\text{ativo}}$$

Onde:

M_{ativo} = montante total a ser compartilhado por ativo;

P_{ativo} = proporção da Meta de % de ADV em Tela do ativo atingido pelo mercado; e

VM_{ativo} = valor máximo do montante total por ativo no período.

Caso mais de três formadores cumpram os critérios de elegibilidade para receber a remuneração variável em um único ativo do Grupo A, a B3 selecionará os três que tiveram o melhor desempenho (com base no ADV em Tela negociado pelos formadores de mercado) para receber a remuneração. O montante total será dividido entre os formadores selecionados de maneira proporcional ao ADV em Tela negociado por eles.

170/2024-PRE

No caso de três ou menos formadores de mercado cumprirem os critérios de elegibilidade para um único ativo do Grupo A, o montante total será dividido entre esses formadores selecionados com base no ADV em Tela negociado por eles.

O valor da remuneração para cada formador de mercado em cada ativo será calculado pela seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} & \text{Remuneração ativo}_{\text{por FM}} \\ &= \% \text{Market share Tela Top3}_{\text{ativo}} \times M_{\text{ativo}} \end{aligned}$$

Onde:

$$\% \text{Market share Tela Top3}_{\text{ativo}} = \frac{\text{ADV em Tela}_{\text{FM no ativo}}}{\text{ADV em Tela}_{\text{Total dos Top 3 FM do ativo}};$$

M_{ativo} = montante total a ser compartilhado por ativo.

2.5 Definição da remuneração total para o formador de mercado

Uma vez calculado o valor da remuneração por ativo do Grupo A para cada formador de mercado conforme os critérios dos itens 2.1 a 2.4, a remuneração total para cada formador de mercado no trimestre será definida pela seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} & \text{Remuneração Total}_{\text{por FM}} \\ &= \text{MAX} (\text{R}\$30.000,00 ; \sum \text{Remuneração ativo}_{\text{por FM}}) \end{aligned}$$

Dessa forma:

- caso a soma da remuneração do formador em cada ativo do Grupo A credenciado seja inferior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), o formador de mercado receberá a remuneração mínima aproximada a R\$30.000,00 (trinta mil reais), considerando que haverá descontos dos tributos incidentes na

170/2024-PRE

operação, conforme a legislação em vigor no momento do pagamento, desde que tenha cumprido os critérios de elegibilidade;

- caso a soma da remuneração do formador em cada ativo do Grupo A seja superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), o formador de mercado receberá a remuneração de acordo com as condições definidas nos itens 2.1 a 2.4, em atenção aos posteriores descontos de tributos incidentes na operação, nos termos da legislação em vigor no momento do pagamento, desde que tenha cumprido os critérios de elegibilidade.

Todos os cálculos serão truncados em zero casas decimais.